

Relatório do Ministro Relator

Trata o processo do segundo monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Acórdão 423/2004 - Plenário, decorrentes de auditoria operacional realizada no Programa Morar Melhor, gerido pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

2. A seguir, transcrevo o relatório apresentado pelos Analistas Ana Kátia Rodrigues Silva, Augusto Gonçalves Ferradaes e Paulo Gomes Gonçalves, o qual recebeu a aprovação dos dirigentes da 1ª Secex (fls. 169/195):

“(…)

2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

2.1 A seguir são analisadas as providências adotadas pela Secretaria Nacional de Habitação e pela Caixa Econômica Federal em continuidade à implementação das determinações e recomendações constantes do Acórdão TCU nº 423/2004-P.

2.2 As recomendações constantes dos itens 9.1.1 a 9.1.18 e a determinação do item 9.2, tiveram por destinatária a Secretaria Nacional de Habitação.

2.3 As recomendações constantes dos itens 9.3.1 e 9.3.2 e as determinações dos itens 9.4.1 e 9.4.2 foram dirigidas à Caixa.

2.4 Os itens 9.6 e 9.7 do Acórdão TCU nº 423/2004-P não constam desta análise porque tratam de providências referentes a unidades internas do Tribunal de Contas da União, já implementadas.

Recomendação 9.1.1 - institua e normalize a confecção de Relatório Padrão de Vistoria Técnica de Engenharia Pós-ocupação, a ser apresentado em conjunto com o Relatório de Monitoramento do Trabalho Social, inclusive para servir de suporte ao (re)exame da prestação de contas final à luz das constatações de vícios e/ou defeitos que vierem a ser verificados nas vistorias das obras e/ou serviços contratados

Situação do primeiro monitoramento:

- ainda não havia sido instituído o mencionado relatório com os procedimentos de vistoria técnica de engenharia pós-ocupação;

- a Secretaria Nacional de Habitação estudava a viabilidade da aplicação dos procedimentos adotados no programa Habitar-Brasil (HBB), financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e gerido também pelo Ministério das Cidades.

Medidas Pendentes: apresentação dos resultados dos estudos de 28 projetos do Programa Habitar-Brasil/BID que se encontram em fase de Pós-Ocupação, realizados com o objetivo de estabelecer metodologia de acompanhamento e de construção de indicadores aplicáveis às ações Apoio

ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda e Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade em Assentamentos Precários, ações em que se desdobrou o antigo Programa Morar Melhor, a fim de viabilizar a implementação dessa recomendação.

Análise:

2.5 A Secretaria de Habitação informou que o início dos trabalhos relativos aos estudos de 28 projetos do Programa Habitar-Brasil/BID se deu nos dias 1, 2 e 3 de setembro de 2004 com a realização de seminário técnico, envolvendo os técnicos da Caixa, do BID, da CGU, das Unidades Executoras Locais dos Municípios, da Unidade Gestora do Programa do MCidades e de outros técnicos do Ministério.

2.6 Os resultados destes trabalhos servirão para verificar a aplicabilidade dos métodos utilizados no Programa Habitar-Brasil/BID às ações atuais do antigo Morar Melhor.

2.7 Neste ponto, a Secretaria de Habitação chama a atenção para o fato de que os recursos do Programa Morar Melhor são basicamente provenientes de emendas parlamentares, em valores insuficientes para custear o trabalho social, pelo menos, durante um ano pós-ocupação. Conclui que o ideal seria que o Congresso Nacional alocasse recursos, por intermédio das emendas parlamentares, em valores suficientes para contemplar intervenções integradas, a exemplo do HBB, que considera de forma global os aspectos de melhoria das condições de habitabilidade, inclusive os aspectos sociais e de capacitação institucional.

2.8 O resultado do seminário técnico foi entregue no final de outubro de 2004, e ensejou a contratação de trabalho específico para o desenvolvimento da matriz final de metodologia e indicadores e descritores de pós-ocupação dos projetos de urbanização de assentamentos subnormais. O desenvolvimento desses trabalhos deu-se somente a partir do início de 2005 e encontra-se em processo licitatório.

2.9 Todavia, é ressaltado que o resultado do seminário técnico já demonstrou que, em face da natureza do Programa Habitar Brasil, que pressupõe a execução de intervenções integradas e integrais, os indicadores e descritores propostos, provavelmente, terão um caráter de complexidade que não se aplicará ao Programa Morar Melhor.

2.10 Como a Caixa Econômica Federal já desenvolveu indicadores de avaliação pós-ocupação para os programas habitacionais direcionados ao atendimento da baixa renda, está se estudando a possibilidade de aplicá-los em uma pequena amostra, tendo em vista as limitações orçamentárias tanto da Caixa como do MCidades, para realização do trabalho de forma mais ampla.

2.11 Outro ponto destacado pela Secretaria de Habitação da SNH é que, tendo em vista as recomendações do Acórdão terem sido incluídas apenas nos Manuais de Instruções de 2005, seus efeitos somente serão medidos a partir da conclusão das obras contratadas no exercício em curso, o que só deverá ocorrer a partir do segundo semestre de 2006. Assim, entende que avaliações nesse

momento deverão trazer resultados muito próximos aos obtidos na avaliação realizada pela equipe de auditoria do TCU, sendo mais proveitosa a avaliação de futuros contratos que já considerem as recomendações do Acórdão, ora incorporadas aos manuais.

2.12 Ante as informações obtidas entende-se que a implementação da recomendação está em curso.

Recomendação 9.1.2 - estabeleça que a vistoria de que trata o item anterior seja realizada na presença de representante legal, designado pelo Contratado, e detalhada em Laudo de Engenharia padrão, o qual deverá ser assinado, inclusive, por aquele representante

Situação do primeiro monitoramento: a implementação da medida está prevista para meados de 2005, pois está condicionada à instituição do relatório padrão que ditará os procedimentos de vistoria técnica de engenharia pós-ocupação.

Medidas Pendentes: regras para a implementação da recomendação, estabelecidas dentro da metodologia de acompanhamento e de construção de indicadores aplicáveis às ações Apoio ao Poder Público para construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda e Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade em Assentamentos Precários.

Análise:

2.13 Considera-se em curso a implementação, porque está condicionada aos resultados do trabalho específico para o desenvolvimento da matriz final de metodologia e indicadores e descritores de pós-ocupação dos projetos de urbanização de assentamentos subnormais, vinculado à recomendação 9.1.1.

Recomendação 9.1.3 - observe, para os futuros projetos habitacionais destinados à populações de baixa renda, a necessidade de previsão, nos itens de investimentos, dos custos relativos à ligação das moradias dos beneficiários às redes de água e energia elétrica

Situação do primeiro monitoramento: implementação da medida prevista para 2005, quando da publicação do novo manual do programa.

Medidas Pendentes: inclusão no Manual de Apresentação de Propostas - 2005 da obrigatoriedade de se incluir, nos itens de investimentos, os custos de que trata a recomendação 9.1.3.

Análise:

2.14 A partir da leitura do manual dos programas 'Habitação de Interesse Social' e 'Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários', referente ao exercício de 2005, observa-se que a recomendação 9.1.3 foi atendida parcialmente, haja vista que a obrigatoriedade expressa para que os custos das ligações intradomiciliares passem a compor os investimentos dos projetos habitacionais não contemplou o item relativo às ligações de energia elétrica.

2.15 VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

A Secretaria de Habitação informou que por equívoco não foi incluído no Manual de Instruções dos Programas - 2005 o dispositivo referente às ligações domiciliares de energia elétrica, mas que este será incorporado por retificação.

Recomendação 9.1.4 - priorize intervenções em áreas delimitadas ou delimitáveis em detrimento de construções esparsas, de modo a facilitar a integração com outros programas de infraestrutura, bem como o trabalho social, permitindo o fortalecimento dos vínculos entre os moradores e contribuindo para uma maior permanência dos beneficiários nos empreendimentos

Situação do primeiro monitoramento: implementação da medida prevista para 2005 como diretriz de projeto a ser inserida no novo manual, em que pese a SNH informar que a definição da localização das intervenções é da competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em conformidade com a realidade local e a disponibilidade de terreno.

Medidas Pendentes: incorporação da recomendação no Manual de Apresentação de Propostas - 2005 como diretriz a ser seguida pelo Proponente/Contratado quando da elaboração dos projetos de construção de unidades habitacionais.

Análise:

2.16 Não foi identificada, nos Manuais para Apresentação de Propostas - 2005 para os programas 'Habitação de Interesse Social' e 'Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários', diretriz específica que atendesse à recomendação 9.1.4 no que tange à priorização de intervenções em áreas delimitadas ou delimitáveis em detrimento de construções esparsas. Todavia, em ambos os manuais, foi previsto, na parte referente aos 'Critérios para Seleção de Propostas' (subitem 9.6), que, no processo de seleção, serão acatadas como prioritárias aquelas que, entre outros aspectos, sejam integradas a outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou das demais esferas de governo, medida que vai ao encontro da recomendação.

2.17 Outrossim, as informações prestadas na carta-consulta incorporam os itens da recomendação.

8. Características da Intervenção:

Integrada a outras intervenções ou programas da União (em caso positivo citar nome do programa): _____

Atende à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental (identificar o tipo): _____

Priorizada por Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, ou órgãos assemelhados: sim não.

Atende à área delimitada: sim não.

Atende à área: urbana rural.

Situação da área de intervenção em relação à titularidade:_____

Proposta de regularização da área de intervenção (quando não regular):

_____.

2.18 No que concerne ao trabalho social, enquadra-se no rol de ‘Diretrizes Gerais’ (item 3 de ambos os manuais) ‘promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho social’.

2.19 No subitem 9.3, que trata das ‘Modalidades e Composição do Investimento’, em ambos os manuais há alínea específica para o item ‘Trabalho Social’, que é o valor correspondente ao custo do trabalho de mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto, a ser realizado obrigatoriamente em todos os projetos com pelo menos uma das seguintes ações: apoio à mobilização e organização comunitária; capacitação profissional ou geração de trabalho e renda; e educação sanitária.

2.20 Deste modo, considera-se que foi implementada a recomendação.

Recomendação 9.1.5 - integre os programas de construção de moradias para a faixa de renda até 3 salários mínimos com o Programa de Regularização da Terra Urbana, para que seja dado o suporte técnico e institucional adequado aos municípios e estados, de forma a acelerar o processo de regularização fundiária

Situação do primeiro monitoramento:

- a recomendação estava em implementação, pois foi informado que esta faz parte do esforço de integração dos programas do MCidades, que a ação de regularização fundiária esta inserida no bojo das metas prioritárias presidenciais, sendo acompanhada pela Casa Civil da Presidência da República e, também, que ocorreram duas oficinas de trabalho interministeriais para tratar de questões relativas à integração de programas;

- o gestor informou que o próprio Programa já contempla a questão da regularização fundiária, quando estabelece que o valor do terreno, objeto da intervenção, corresponde ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

- foi ressaltado que a articulação destas duas ações já é recomendada no Programa, mas devido aos recursos e às ações serem definidos por emendas parlamentares, nem sempre é possível fazer a integração destas duas ações simultaneamente. Salientou-se que seria de grande valia se o TCU recomendasse ao Congresso Nacional a necessidade de alocar recursos para as duas ações no mesmo município concomitantemente.

Medidas Pendentes:

- se foram identificadas oportunidades de integração das ações de investimento em habitação e das ações de regularização fundiária para a execução orçamentária do exercício de 2005, a partir da ocorrência de emendas parlamentares coincidentes;

- resultados das oficinas de trabalho com vistas a estabelecer metas e integrar programas, promovidas pela Casa Civil da Presidência da República, que tiveram a participação da Secretaria de Programas Urbanos (gestora da ação) e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, bem como da Secretaria do Patrimônio da União e da Secretaria de Programas e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Análise:

2.21 Informa a Secretaria de Habitação que a ação ‘Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Programa Papel Passado)’ recebeu sete emendas parlamentares individuais ao orçamento de 2005, sendo que nenhuma delas coincide com as dotações alocadas às ações ‘Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários’ e ‘Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda’. Registrou que as emendas parlamentares estão, no momento, contingenciadas, não sendo possível sua autorização para contratação.

2.22 Anota que, em virtude da baixa disponibilidade de recursos, o Programa ‘Papel Passado’ está mais voltado a estruturar o município para trabalhar na questão da regularização fundiária, apoiando a elaboração de planos, projetos e, somente em alguns casos, a regularização de áreas propriamente dita. (vide Ficha de Situação - Casa Civil - Abril de 2005). Entende-se, pois, mais eficaz reforçar a realização das ações de regularização fundiária com recursos dos próprios programas habitacionais.

2.23 Nesse sentido, foi incluído no Manual de Instruções da Ação ‘Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários’ que as intervenções realizadas em municípios integrantes de Regiões Metropolitanas que envolvam o atendimento de mais de 100 famílias deverão necessariamente indicar como se dará o processo de regularização fundiária.

2.24 A recomendação está em implementação.

Recomendação 9.1.6 - articule-se com outros órgãos federais e organizações da sociedade civil no sentido de conjugar programas habitacionais voltados à melhoria das condições de habitabilidade de famílias de baixa renda, implementados em municípios do semi-árido brasileiro, com programas destinados à construção de cisternas

Situação do primeiro monitoramento:

- alegou-se ainda a dificuldade do cumprimento da recomendação em face de os recursos habitacionais do Ministério das Cidades serem distribuídos de acordo com os indicadores do déficit habitacional brasileiro; informou-se, também, que a prioridade, a partir de 2005, seriam as regiões

metropolitanas, onde se concentram os maiores problemas urbanos, e esse critério constaria do manual de 2005;

- neste ponto, também registrou-se a dificuldade decorrente do fato de a maior parte dos recursos ser oriunda de emendas parlamentares, impedindo, por via de regra, a alocação de recursos para as duas ações no mesmo município.

Medidas Pendentes:

- levantar quais dos projetos contratados em 2004 foram selecionados tendo como critério (ou um dos critérios) o fato de serem integrados a outras intervenções ou programas da União, conforme previsão do parágrafo 9.6.1 do Manual de Apresentação de Proposta;

- levantar, na execução orçamentária de 2005, as oportunidades de integração das ações executadas pelo Ministério das Cidades e pelo Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido (Conviver), do Ministério da Integração Regional.

Análise:

2.25 A Secretaria de Habitação noticiou que, em 24 de agosto de 2004, foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho Interministerial de Programas de Desenvolvimento Regional (GTI-Integração), coordenado pelo Ministério da Integração Nacional, com o objetivo de articular ações das distintas esferas de governo em sub-regiões prioritárias para o desenvolvimento regional nos anos de 2005-2006. Em 8 de dezembro de 2004, foram definidos os critérios para seleção das sub-regiões para execução das ações transversais do Governo Federal, entre as quais se encontra a Região do Semi-Árido.

2.26 Em função dos trabalhos desenvolvidos pelo GTI-Integração, foi realizado levantamento dos investimentos realizados, no âmbito dos programas geridos pelo MCidades, nos municípios integrantes do semi-árido que totalizaram cerca de R\$ 370 milhões em 2003 e R\$ 428 milhões em 2004 (Anexo 1, relação às fls. 21/70).

2.27 Para o exercício de 2005, foi acordada uma Agenda de Compromissos para realização de investimentos na Região do Semi-Árido (Anexo 1, fls. 118/208), todavia, no caso dos programas habitacionais foram apontadas algumas restrições/condicionantes:

- OGU (emendas) - a contratação dos recursos depende dos limites para movimentação e empenho a serem concedidos e o descontingenciamento das emendas parlamentares que, porventura, sejam coincidentes com os municípios integrantes da Região.

- Habitar-Brasil/BID (OGU) - não há previsão de novas contratações, tendo em vista que o Acordo de Empréstimo com o BID encerra em março/2006.

- Programa de Arrendamento Residencial (FAR) - as aplicações seguem o critério de déficit habitacional e indicação de demanda por parte da Caixa.

- Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH (OGU) - não existe previsão de recursos por município ou Unidade da Federação. Para contratação é necessário que haja instituição financeira que se habilite a operar nesses municípios.

- Pró-Moradia (FGTS) - como se trata de programa de aplicação de recursos por intermédio do financiamento aos estados, Distrito Federal e municípios com recursos do FGTS, para haver contratação faz-se necessário ampliar os limites de endividamento público, por meio de resolução do Conselho Monetário Nacional, de forma direcionada ao atendimento dos municípios. Ainda assim, os municípios selecionados têm que comprovar capacidade de pagamento e endividamento.

- Crédito Solidário (FDS) - não há previsão de nova seleção de projetos em 2005. A maioria das propostas selecionadas em 2004 ainda está em fase de preparação dos projetos e viabilização de terreno para contratação.

- Apoio à Produção (FGTS) - o programa não vem operando regularmente, mas os recursos podem ser migrados para o Programa Carta de Crédito.

- Carta de Crédito (FGTS) - como se trata de atendimento a pessoa física, para haver contratação precisa haver demanda em condições de acessar o financiamento.

2.28 Entende-se, pois, que as iniciativas, em especial a criação do GTI, põem em curso a implementação da recomendação, embora sujeita às restrições orçamentárias dos programas.

Recomendação 9.1.7 - informe aos agentes executores a necessidade da observância, entre outros, dos critérios de renda, condição de habitabilidade e gênero do chefe de família de forma cumulativa na priorização de atendimento das famílias, quando da aprovação da Carta Consulta

Situação do primeiro monitoramento: recomendação admitida para incorporação ao manual de 2005, com a ressalva de que a escolha final dos beneficiários é atribuição dos estados, DF e municípios.

Medidas Pendentes: conferir inserção no manual de 2005.

Análise:

2.29 No subitem 9.5 'Diretrizes para Seleção de Beneficiários', nos Manuais para Apresentação de Propostas - 2005 de ambos os programas, os critérios recomendados foram incorporados. Quanto à condição de habitabilidade, o § 9.5.3 veda o atendimento a famílias que possuam unidade habitacional própria, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia).

2.30 Na avaliação de impacto - por ocasião do terceiro monitoramento -, poder-se-á verificar, a partir de análise qualitativa do documento utilizado pelo Ministério das Cidades na comunicação ao Proponente de que sua Carta Consulta foi aprovada, se está havendo a observância desses critérios.

2.31 A recomendação foi implementada.

Recomendação 9.1.8 - normalize critérios adicionais de seleção das famílias, visando retratar melhor a situação de vulnerabilidade dos potenciais beneficiários, adotando, entre outros, pontuação baseada em renda per capita, faixa etária dos membros das famílias, gênero e raça dos chefes de família e presença de pessoas com necessidades especiais

Situação do primeiro monitoramento: recomendação em estudo para inserção no manual de 2005.

Medidas Pendentes:

- verificar a incorporação da recomendação no Manual de Apresentação de Propostas - 2005 como diretriz a ser seguida pelo Proponente/Contratado quando da seleção dos beneficiários dos projetos de construção de unidades habitacionais e urbanização.

Análise:

2.32 O parágrafo 9.5.1 do manual dos programas 'Habitação de Interesse Social' e 'Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários', referente ao exercício de 2005, normalizou que, no processo de seleção dos beneficiários desses programas, os agentes executores devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes critérios de prioridade de atendimento:

- a. idosos ou portadores de necessidades especiais;
- b. famílias com menor renda per capita;
- c. famílias com maior número de dependentes;
- d. mulheres chefe de família.

2.33 Quanto a essa questão, os critérios acima elencados não são exaustivos. O parágrafo 9.5.2 deixa a cargo da discricionariedade dos agentes executores a incorporação de outros critérios de priorização de atendimento, desde que estes busquem retratar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários.

2.34 A recomendação foi implementada.

Recomendação 9.1.9 - Normalize mecanismos que permitam ampliar o controle social local no planejamento, acompanhamento e fiscalização dos projetos e das atividades do trabalho social, mediante participação de entidades representativas dos beneficiários, organizações não-governamentais, associações de moradores e movimentos sociais

Situação do primeiro monitoramento: recomendação considerada implementada, tendo em vista que:

- consoante o exposto nos parágrafos 2.33 a 2.35 do relatório do primeiro monitoramento (TC 013.861/2004-0), o Ministério das Cidades adotou providências no intuito de normalizar mecanismos para ampliar o controle social local sobre os programas habitacionais;

? um dos mecanismos estabelecidos nas normas do Programa é a recomendação para criação de conselhos locais, assim como o repasse de recursos para execução do trabalho social, obrigatório em todos os projetos. Além disso, consta como atribuição dos executores: (Programa Habitação de Interesse Social - Manual para Apresentação de Propostas - 2005, subitem 9.3.2.3, 9.3.3.3)

f) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos.

? é atribuição das famílias: (Programa Habitação de Interesse Social - Manual para Apresentação de Propostas - 2005, subitem 6.4)

6.4.2. participar em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

6.4.3. apropriar-se corretamente das obras e serviços colocados à sua disposição.

- está em tramitação o Projeto de Lei nº 2.710/92, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), que teve substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados e que, relativamente às ações de controle social, os artigos 17 a 21 do mencionado PL tratam especificamente da atuação dos conselhos estaduais e do Distrito Federal, bem como dos conselhos municipais no âmbito do FNHIS;

- foi criado o Conselho das Cidades, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, regulamentado pelo Decreto nº 5.031, de 02/04/2004, composto por 71 membros, sendo: 14 representantes do Poder Público Federal; 6 do Poder Público Estadual e do Distrito Federal; 10 do Poder Público Municipal; 19 da área dos movimentos populares; 7 da área empresarial; 7 da área de trabalhadores; 5 da área científica; e 3 de organizações não-governamentais. Cabe ao Conselho das Cidades, entre outras competências, estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável.

Medidas Pendentes: verificar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.710/92.

Análise:

2.35 O Projeto de Lei nº 2.710/92 no Senado Federal recebeu a identificação de PLC 00036/2004, de 09/06/2004. Esse PLC foi relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo Senador Marcelo Crivella, com voto pela aprovação do Projeto. A última ação de sua tramitação naquela Casa Legislativa data de 19/04/2005. O PLC foi recebido na Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado em atendimento à Solicitação 73/2005, com a finalidade de atender requerimento de urgência, e encaminhado ao Plenário.

2.36 Será oportuno ainda, no terceiro monitoramento - avaliação de impacto -, verificar a atuação dos conselhos constituídos na definição e controle social das ações relativas à política habitacional.

Recomendação 9.1.10 - Institua cadastramento dos beneficiários de programas de melhorias habitacionais, como o Morar Melhor, objetivando disponibilizar informações socioeconômicas das famílias beneficiadas, a exemplo das coletadas na presente auditoria, para efeito de avaliação

Situação do primeiro monitoramento: recomendação sendo implementada apesar de não ter sido possível identificar medidas concretas adotadas pela Secretaria Nacional de Habitação para criação efetiva do aludido cadastro; foram informadas as seguintes articulações:

- a nova Política Nacional de Habitação propõe a criação de cadastro de beneficiários dos programas habitacionais em conjunto com a Caixa, Estados e Municípios a exemplo da metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Programa Bolsa Família;

- o MCidades está trabalhando em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para identificar coincidências entre as famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família e os programas habitacionais do MCidades, especialmente os de urbanização de assentamentos precários;

- a partir de 2004 serão criados novos controles na operacionalização dos programas orçamentários que permitirão conhecer com maior nível de detalhe as intervenções contratadas (Anexo 1, fls. 71/76 - Relatório Síntese e Relatório de Acompanhamento da Execução);

- o inciso VII do art. 14 do Projeto de Lei nº 2.710/92 define que compete ao Ministério das Cidades 'instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implementação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SNHIS, incluindo cadastro nacional de beneficiários das políticas de subsídios (...)'.
Medidas Pendentes:

- medidas adotadas para a efetiva criação e manutenção do cadastro de beneficiários dos programas habitacionais em conjunto com a Caixa, Estados e Municípios, instrumento previsto na nova Política Nacional de Habitação;

- questionar o gestor sobre os processos e definições de competências na operacionalização dessa sistemática para o cadastramento dos beneficiários de programas;

- questionar o gestor a respeito de quais programas de melhorias habitacionais atualmente financiados pelo MCidades já contam com informações socioeconômicas das famílias beneficiadas cadastradas. Que informações são coletadas? Que tipo de relatórios gerenciais são produzidos? Que avaliações já foram realizadas tendo por base essas informações? Quais os meios de acesso a essas informações?

Análise:

2.37 A recomendação encontra-se em fase de implementação, com a inclusão, nos manuais, de atribuições aos entes públicos e aos beneficiários finais.

‘6.3 Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta - Proponentes / Contratados (...)

6.3.5. Selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual de Instruções, encaminhando à Caixa cadastro socioeconômico dos mesmos; (...)

6.4. Famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais - Beneficiários.

6.4.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e socioeconômicos; (...)

2.38 Assim, a partir da conclusão dos contratos de repasse que serão assinados no exercício de 2005, o que deverá ocorrer a partir do segundo semestre de 2006, o MCidades e a Caixa passarão a contar com um cadastro de beneficiários dos programas habitacionais.

2.39 Ainda está em fase de elaboração o modelo de cadastro que será utilizado, logo a recomendação também está em implementação.

2.40 Registre-se que no terceiro monitoramento - avaliação de impacto -, a partir da análise qualitativa dos documentos e informações apresentados, deverá ser verificado se já existe algum programa de melhoria habitacional financiado com recursos federais que disponha de sistemática de coleta de informações socioeconômicas dos beneficiários. Em caso positivo, será levantado de que forma essas informações são utilizadas no gerenciamento do programa e que indicadores é possível medir por meio delas, bem como isso fortalece o controle do programa. Em caso negativo, será levantado se há minuta de projeto visando criar essa sistemática e quais indicadores de desempenho estariam sendo propostos.

Recomendação 9.1.11 - Implemente ou amplie, a exemplo do que já acontece no Programa Habitar-Brasil BID, ações voltadas ao Desenvolvimento Institucional dos agentes executores das políticas municipais de habitação, exigindo dessas instâncias, como condição necessária à contratação de recursos, a elaboração de diagnóstico situacional prévio que identifique e justifique prioridades quanto às ações e à ordem de atendimento das comunidades locais

Situação do primeiro monitoramento:

- embora com recursos insuficientes, houve inserção no PPA 2004/2007 de programa denominado Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana (código 1136), que tem por objetivo expresso ‘fortalecer a capacidade técnica e institucional dos municípios nas áreas de planejamento, serviços urbanos e gestão territorial’. Esse Programa possui 4 ações orçamentárias, a saber:

a) Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e a Elaboração de Planos Diretores;

b) Apoio à Capacitação de Municípios e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano;

c) Apoio à Gestão Metropolitana e ao Consórcio Municipal para o Desenvolvimento Urbano;

d) Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda (Habitar-Brasil);

- o teor da recomendação 9.1.11 indica ainda a oportunidade de se exigir dos agentes contratantes a elaboração de diagnóstico situacional prévio, que identifique e justifique prioridades quanto às ações e à ordem de atendimento das comunidades locais. Quanto a essa questão, o gestor destacou que o Projeto de Lei nº 2.710/92 prevê que, para acessar seus recursos, os executores deverão apresentar um Plano Municipal de Habitação;

- além disso, registrou-se que a Política Nacional Habitacional do MCidades apresenta como um de seus principais componentes o programa de desenvolvimento institucional dos gestores e executores dos programas e ações habitacionais, especialmente das equipes locais responsáveis pelas intervenções, tendo como principal dificuldade para sua implementação as fontes limitadas de recursos.

Medidas Pendentes:

- questionar o gestor a respeito de quais estados/municípios foram contemplados com recursos para o fortalecimento de sua capacidade técnica e institucional? Quais os critérios usados na seleção desses estados/municípios?

- analisar os convênios firmados (requisitar cópia ou ver original) de forma a levantar, por meio do Plano de Trabalho, que atividades e metas foram previstas por meio dos financiamentos;

- atualizar o histórico orçamentário e financeiro do Programa 1136, e suas ações, nos exercícios de 2004 e 2005.

Análise:

2.41 As informações prestadas pela SNH dão conta do encaminhamento de providências relativamente a três das ações do Programa 'Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana' (código 1136), nos seguintes termos.

Ação: Apoio à Implementação dos Instrumentos Previstos no Estatuto das Cidades e à Elaboração de Planos Diretores

2.42 Inicialmente, o Ministério empenhou a totalidade dos recursos liberados até então para a ação, totalizando R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Entretanto, em decorrência de cancelamentos em função de problemas para a efetivação de contratação por parte dos municípios, o total empenhado no ano de 2004 foi de R\$ 4.849.768,00 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove

mil, setecentos e sessenta e oito reais), atingindo 97% do limite orçamentário disponibilizado e 60,6% da dotação do OGU; 56 municípios foram selecionados para receber recursos do OGU e estão contratados: destes, 54 estão em fase de elaboração e 1 já está em fase de conclusão. Além dos municípios apoiados foram firmados três contratos com governos estaduais (MG, PR e SP) para beneficiar os municípios-sede, no intuito de capacitar técnicos municipais para implementar os instrumentos do Estatuto da Cidade.

2.43 No tocante às metas previstas para 2004, cumpre ressaltar que a elaboração de Planos Diretores é um processo complexo, de caráter participativo, que envolve a capacitação técnica dos gestores municipais, diagnóstico do município, definição de eixos estratégicos e elaboração normativa, processo este que demanda cerca de um ano para que se alcancem os resultados. Dessa forma, 1 contrato foi finalizado, 2 ainda não estão iniciados (contratados em 23/12) e os demais encontram-se em fases diversas de execução. Ao amparo do OGU 2003, constantes de restos a pagar de exercícios anteriores, encontram-se 6 contratos com municípios para elaboração/revisão de planos diretores, sendo que 5 estão em fase de elaboração e 1 já está em fase de conclusão.

Ação: Apoio à Gestão Metropolitana e ao Consorciamento Municipal para o Desenvolvimento Urbano

2.44 Embora ainda sem recursos disponíveis para gerar efeitos mais expressivos, o Ministério tem atuado sobre a questão metropolitana em diversas frentes. O MCidades tem se empenhado no sentido de introduzir na Agenda Política do Governo Federal a construção de uma Política Nacional para as Regiões Metropolitanas. Com este intuito, o Ministério tem colaborado na construção de diversos fóruns de discussão, como:

a) Grupo de Trabalho sobre aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação entre os entes federados, coordenado pela Subchefia de Assuntos Federativos, que tem como um dos objetivos propor regulamentação dos dispositivos constitucionais que permitam formas de cooperação entre municípios e entre estados. Como primeiro resultado do GT foi elaborado o Projeto de Lei que dispõe sobre os consórcios públicos e a gestão associada de serviços públicos, previstos no artigo 241 da Constituição Federal;

b) Grupo de Trabalho sobre gestão municipal da segurança pública, coordenado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, que tem entre seus objetivos a construção de Consórcios Metropolitanos para ações integradas de prevenção à violência;

c) Articulação com o Ministério da Integração Nacional - MIN, visando integrar a política regional com a política urbana no âmbito federal;

d) Articulação do MCidades com a Subchefia de Assuntos Federativos da Casa Civil, Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior e IPEA, onde foi construída parceria para articular eventos de discussão sobre consorciamento e gestão metropolitana, como: Workshop sobre Gestão

Metropolitana (julho de 2003), Seminário Mecanismos de Articulação e Gestão Intergovernamental (setembro de 2003), Audiências Públicas sobre Gestão Metropolitana (novembro de 2003); Seminário sobre Transporte Metropolitano (dezembro de 2003).

e) Em março de 2004 foi realizado o seminário internacional ‘O desafio da gestão das regiões metropolitanas em países federativos’, com apoio financeiro do fórum das federações, Caixa e BNDES. O relatório do seminário encontra-se em fase final publicação.

2.45 Numa segunda frente, com recursos oriundos de outras fontes, foi realizada a pesquisa sobre a eficácia da gestão metropolitana no Brasil, cujos resultados encontram-se em fase final de avaliação e servirão como um dos insumos para a formulação de uma proposta de política nacional para as Regiões Metropolitanas.

2.46 Em dezembro de 2003, foi entregue ao Presidente da República o Plano de Ação em Habitação e Saneamento em 11 regiões metropolitanas consideradas em situação precária. Seu objetivo é o de priorizar e integrar as ações e investimentos do Ministério nestas áreas e, mais adiante, construir as parcerias complementares com os demais ministérios, governos estaduais, prefeituras e entidades da sociedade civil.

Ação: Apoio à Modernização Institucional dos Municípios para Atuação na Melhoria das Condições do Setor Habitacional no Segmento das Famílias de Baixa Renda (Habitar-Brasil).

2.47 No âmbito desta ação foram assinados 232 contratos (Anexo 1, lista de municípios às fls. 71/76) envolvendo recursos da ordem de R\$ 63,5 milhões, dos quais R\$ 16,5 milhões foram empenhados em 2004.

2.48 A tabela 1 apresenta a programação orçamentária desse programa para os quatro exercícios em que vigora o atual PPA, as metas fixadas e as dotações aprovadas e empenhadas em 2005.

Tabela 1: Programa Fortalecimento da Gestão Urbana - Cód. 1136 - Comparativo PPA 2004/2007 e LOA/2004 e 2005

Valores em R\$

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Câmara dos Deputados (Banco de Dados PPA 2004/2007 e Acompanhamento da Execução Orçamentária da União

(1) Dados atualizados até 08/04/2005.

2.49 Verifica-se que a LOA de 2004 e 2005 contemplaram, respectivamente, 20% (R\$ 37,55 milhões) e 24% (R\$ 45 milhões) da programação quadrienal do PPA (R\$ 181,82 milhões) para o programa Fortalecimento da Gestão Municipal Urbana. Até abril de 2005 o somatório de recursos destinados às ações para este Programa atingiu o percentual de 45% do estabelecido no PPA.

2.50 Na terceira fase do monitoramento seria importante, a partir da análise qualitativa dos documentos e informações disponíveis, verificar os resultados pretendidos pelo citado programa junto aos municípios atendidos e se os critérios de atendimento observam o princípio da equidade. Do mesmo modo, deve-se analisar, também, de que forma a execução orçamentária e financeira, bem como os instrumentos utilizados pelo MCidades, impactaram as metas previstas para o Programa.

2.51 Ante os fatos apresentados, considera-se que esta recomendação está sendo implementada pela Secretaria Nacional de Habitação, cabendo, nos próximos monitoramentos, um diagnóstico mais preciso quanto aos resultados propiciados pelo programa aos municípios, em especial na questão da equidade de atendimento, suporte técnico e capacitação oferecidos e melhorias de desempenho de gestão alcançadas.

Recomendação 9.1.12 - Estabeleça nos normativos do Programa Morar Melhor, ou das ações que vierem a sucedê-lo, a vedação quanto à celebração de contratos de repasse com entes executores signatários de outro(s) contrato(s) de repasse no âmbito da mesma ação/programa cuja(s) obra(s) e/ou serviço(s) esteja(m) paralisado(s), conforme critérios a serem definidos pelo órgão gestor, bem como adote providências no sentido de estabelecer as condições para renegociação contratual dessas obras

Situação do primeiro monitoramento:

- segundo o plano de ação definido pelo Ministério das Cidades, a implementação da recomendação se daria em 2005, inserindo-a como critério de elegibilidade na contratação de recursos pelos agentes executores junto à União, salvo em casos de justificativas técnicas adequadas como, por exemplo, a descontinuidade do fluxo financeiro da contratada para o contratante. Como a elaboração das normas e procedimentos relativas à sistemática operacional dos programas habitacionais para 2005 encontrava-se em curso quando da realização do primeiro monitoramento, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

Medidas Pendentes:

- inclusão da recomendação, a partir de 2005, no Manual de Instruções para Contratação e Execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União (OGU) alocados em programas sob a responsabilidade do Ministério das Cidades. Além dessa providência, seria conveniente que o Ministério adotasse procedimentos que melhorassem o gerenciamento de obras não iniciadas ou paralisadas, envidando esforços, junto à Caixa e aos agentes executores, para a renegociação contratual ou solução das pendências encontradas.

Análise:

2.52 A partir dos levantamentos realizados, observou-se a normalização da recomendação em 2005, atendendo o cronograma definido no plano de ação.

2.53 Segundo a nova redação dada pelo Manual de Instruções para Contratação e Execução de 2005, na fase de análise da documentação encaminhada pelos estados e municípios, a Caixa deverá verificar a existência de contratos firmados com o proponente em exercícios anteriores, cujas obras estejam paralisadas. O parágrafo 15.2 disciplina que:

Verificando-se a existência de obra paralisada, somente poderá ser assinado novo contrato de repasse mediante inclusão de cláusula suspensiva, com prazo não superior a 120 dias, determinando a retomada das obras paralisadas. Poderão ser ressalvados os casos com justificativa técnica sobre a razão motivadora da paralisação, devidamente acatada pela Caixa, e desde que esteja em processo final de solução. O disposto neste item não se aplica quando o novo contrato tratar de serviço. (Ministério das Cidades, 2005, p. 15)

2.54 Para efeito do previsto no parágrafo 15.2 do mencionado Manual, será considerada obra paralisada aquela que não apresentar indicação de evolução da execução física durante os seis meses imediatamente anteriores à fase de análise da documentação apresentada pelo proponente.

2.55 Além da inclusão da recomendação no Manual de Instruções para Contratação e Execução, o Ministério das Cidades relatou, por meio do Ofício nº 2409/SNH/MCIDADES (fl. 04, Anexo 1), que desenvolveu um Plano de Gestão sobre os contratos de repasse com obras não iniciadas ou paralisadas. Por meio desse trabalho, pretende-se buscar soluções para obras em situação de baixo percentual de execução, bem como melhorar o gerenciamento dos prazos e procedimentos relativos aos processos de aprovação de projetos e de execução físico-financeira dos contratos. Inicialmente, foram realizadas duas reuniões com os entes públicos nas Gerências de Desenvolvimento Urbano da Caixa nos estados. A primeira ocorreu no final do exercício de 2004, nos municípios da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal, enquanto a segunda, no Estado do Mato Grosso do Sul, foi realizada em março de 2005.

2.56 Um dos resultados obtidos por meio dessas duas reuniões foi o de que 70% das obras paralisadas deveram-se à descontinuidade de fluxo financeiro por parte do Governo Federal. Situação que também gerou preocupação foi o fato de haver divergências entre a informação da situação da obra obtida na base de dados da Caixa e aquela verificada na ocasião da visita in loco. Dando continuidade a esse trabalho, pretende-se ainda visitar, em 2005, pelo menos, mais oito estados.

2.57 Ante as considerações apresentadas, considera-se que o Ministério adotou as providências cabíveis para dar o cumprimento pleno à recomendação 9.1.12 do Acórdão 423/2004 - Plenário - TCU, adotando medidas que contribuem, inclusive, para melhorar o gerenciamento dos contratos de obras atrasadas e paralisadas.

Recomendação 9.1.13 - Autorize o início de obras e/ou serviços somente se e quando for efetuado o depósito integral da contrapartida mínima obrigatória, no caso de esta ser atendida por meio

de recursos financeiros, referente à totalidade ou etapa do projeto, mantendo-a sob bloqueio, em conformidade com as normas ora vigentes

Situação do primeiro monitoramento:

- conforme estabelecia o capítulo 10 do Manual de Instrução para Contratação e Execução de 2004, havia obrigatoriedade de a União depositar integral ou parcialmente os recursos em conta bancária específica do respectivo contrato de repasse, devendo acontecer logo após a autorização do início da obra e aprovação, quando couber, do projeto de trabalho social. O depósito integral poderia acontecer no caso de haver parcela única. Houve o entendimento da equipe técnica deste Tribunal, quando da realização do primeiro monitoramento, que se poderia exigir do agente executor o mesmo tratamento dado à União. Tal responsabilização poderia ser pactuada nos contratos de repasse, em consonância ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa STN nº 01/97.

- as argumentações apresentadas pelo gestor no primeiro monitoramento, quanto à dificuldade operacional para a implementação desta recomendação, não foram suficientes para demonstrar o porquê da inviabilidade técnica e/ou falta de amparo legal. Sendo assim, considerou-se na oportunidade como não implementada a recomendação.

Medidas Pendentes:

- por meio do Ofício nº 191/2005-TCU/SECEX-1 (fls. 02/05), este Tribunal solicitou pronunciamento do Ministério das Cidades a respeito do entendimento firmado pela sua equipe técnica na ocasião do primeiro monitoramento.

Análise:

2.58 Diante da situação apresentada, o Ministério das Cidades, por meio do Ofício nº 2409/SNH/MCIDADES (fl. 04, Anexo 1), reiterou sua posição quanto à falta de condições para adoção de mecanismo que determine a antecipação pelos agentes executores dos projetos do depósito da contrapartida mínima obrigatória prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, justificando que a própria União não vem fazendo o mesmo com seu repasse, devido à insuficiência de caixa que vem se mostrando recorrente nos últimos anos. Os limites financeiros definidos anualmente pelos decretos de contingenciamento editados pelo Poder Executivo ficam aquém das obrigações contraídas pelo Ministério em exercícios anteriores, ou seja, dos restos a pagar. O problema de fluxo de caixa, portanto, mostra-se como uma condição externa não gerenciável pelo Ministério das Cidades, haja vista sua dependência dos repasses mensais definidos pelo Ministério da Fazenda.

2.59 Enquanto perdurar a situação da não concessão de limites financeiros em montante suficiente para a liquidação dos restos a pagar, de forma compatível e tempestiva com o ritmo de execução dos projetos contratados, a situação de obras atrasadas e paralisadas motivada pelo descumprimento das metas e prazos acordados contratualmente entre a União e os agentes executores tende a se manter.

2.60 Considerando as alegações apresentadas pelo gestor nesse segundo monitoramento, observa-se que não cabe, no momento, exigir do agente executor a obrigatoriedade de antecipação da contrapartida, haja vista que parte do problema referente ao atraso no depósito dos recursos financeiros junto às contas vinculadas aos contratos de repasse é provocada pela própria União. Sendo assim, a aplicabilidade da recomendação 9.1.13 pelo Ministério das Cidades encontra-se prejudicada.

Recomendação 9.1.14 - Crie indicador de desempenho relativo aos contratos de repasse de obras que estejam na situação paralisada, atrasada ou não iniciada há mais de três meses, por motivos de responsabilidade do contratante e da contratada, discriminando-os por tipo de situação, como por exemplo: contingenciamento orçamentário, atraso no repasse, cancelamento de saldo contratual, não-realização de contrapartida obrigatória e/ou adicional firmada, pendência na documentação de engenharia, tipo de imprevisto na implementação do projeto, e outros

Situação do primeiro monitoramento:

- quanto à recomendação em tela, foi informado que a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades estava desenvolvendo indicadores para acompanhamento orçamentário, financeiro, físico e social, por amostragem, das intervenções contratadas em todos os programas geridos por aquela Pasta, considerando os seguintes critérios na seleção dos projetos a serem avaliados:

- a) Unidades da federação (UFs) com maior número de operações contratadas;
- b) UFs com maior quantidade de recursos alocados;
- c) UFs com maiores valores liberados;
- d) UFs com maior quantidade de contratos cujas obras estejam apontadas pela Caixa como em situação de não iniciadas e paralisadas;
- e) UFs com contratos que apresentem percentual financeiro maior que físico;
- f) UFs com contratos que apresentem valores bloqueados, sem movimentação por mais de 6 meses.

- no relatório do primeiro monitoramento, houve o entendimento, pela equipe técnica do TCU, de que a proposta apresentada pelo Ministério das Cidades mostrava-se adequada e consistente para a seleção de projetos a serem avaliados, já que levava em consideração tanto a materialidade dos empreendimentos quanto o risco derivado de obras não iniciadas e paralisadas, contratos com inconsistências de execução física e recursos bloqueados por longo tempo. A recomendação foi considerada, na oportunidade, em implementação.

Medidas Pendentes:

- levantar junto ao Ministério das Cidades, nos próximos monitoramentos, a metodologia e os indicadores construídos para o acompanhamento orçamentário, financeiro, físico e social das intervenções contratadas, assim como os relatórios de avaliação que porventura já tenham sido produzidos.

Análise:

2.61 O Ministério das Cidades relatou, nos termos do Ofício nº 2409/SNH/MCIDADES (fl. 04, Anexo 1), que utilizou, conjuntamente com a Caixa, os seguintes indicadores, em ordem de prioridade, que serviram de base para o planejamento do Plano de Gestão e definição de quais estados e contratos de repasse seriam objeto de verificação in loco:

1º) Obra não iniciada sem autorização de início: prazo de 90 dias para efetivo início a partir da assinatura do contrato;

2º) Obra não iniciada com autorização de início: prazo de 90 dias para efetivo início a partir da autorização de início de obra pela Caixa;

3º) Obra não iniciada com autorização de início: prazo de 45 dias para efetivo início a partir da emissão da 1ª ordem bancária para a conta específica do contrato (somente para contratos assinados a partir de 2005);

4º) Obras em andamento: 5% de média mensal de evolução física (é considerado período máximo de 6 meses);

5º) Obras concluídas: prazo de 60 dias após conclusão das obras/serviços para apresentação da prestação de contas pelo agente executor; e

6º) Obras concluídas: prazo de 60 dias após conclusão das obras/serviços para aprovação da prestação de contas após apresentação da mesma pelo agente executor.

2.62 Considerando as medidas já postas em prática pelo Ministério das Cidades no sentido de dar cumprimento à recomendação 9.1.14, conjugado com as providências adotadas no cumprimento da recomendação 9.1.12, observa-se uma melhoria gerencial daquele Órgão no que tange aos contratos de repasse envolvendo obras atrasadas e paralisadas.

2.62.1 Entretanto, os indicadores utilizados não abrangem as situações de obras paralisadas e atrasadas, apenas as não iniciadas, em andamento e concluídas. Registre-se que, por ocasião da auditoria, em relação às operações contratadas entre 2000 e 2003, o índice de obras paralisadas e atrasadas era de 14% e 23%, respectivamente. Ante o exposto, entende-se que a presente recomendação encontra-se ainda em implementação. (§ 5.47 do relatório, no TC 012.278/2003-1, fl. 152)

Recomendação 9.1.15 - Institua a obrigatoriedade de o agente executor apresentar o Projeto de Trabalho Social concomitante ao Projeto de Engenharia, além da apresentação periódica e simultânea, no momento da medição da obra, do Relatório de Acompanhamento Parcial ou Final do Trabalho Social

Situação do primeiro monitoramento:

- a necessidade de maior comprometimento do agente executor com a questão do trabalho social, entendido como ação complementar que contribua para a sustentabilidade dos projetos de

melhorias habitacionais, foi ratificada tanto pelo Ministério das Cidades como pela Caixa. Os gestores desses órgãos, durante as entrevistas realizadas à época do primeiro monitoramento, demonstraram clara preocupação em normalizar e incluir nos manuais informativos e termos de referência dos programas habitacionais a recomendação do TCU.

- segundo o plano de ação definido pelo Ministério das Cidades, a implementação da recomendação se daria em 2005, inserindo-a como critério de elegibilidade na contratação de recursos pelos agentes executores junto à União.

Medidas Pendentes:

- Inclusão da recomendação, a partir de 2005, no Manual de Instruções para Contratação e Execução de projetos envolvendo recursos do OGU alocados em programas sob a responsabilidade do Ministério das Cidades.

Análise:

2.63 No parágrafo 26 do capítulo 7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução de 2005 (Ministério das Cidades, 2005a, p. 19), que trata da relação de documentos técnicos, institucionais e jurídicos a serem apresentados pelo proponente à Caixa, consta recomendação no sentido de:

Quando tratar-se de ente público, o Proponente/Contratado deverá apresentar à Caixa a seguinte documentação:

26.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

.....

d) projeto de trabalho técnico social, quando for o caso, a ser apresentado e aprovado antes do início da obra/serviço.

2.64 Além disso, todos os dispositivos referentes à comprovação de execução do Plano de Trabalho dos projetos contratados aplicam-se a obras e serviços, onde se inclui, neste último, o Trabalho Social.

2.65 Em face do exposto, considera-se que a recomendação 9.1.15 foi implementada.

Recomendação 9.1.16 - Desenvolva canais de comunicação regulares com estados e municípios por meio de, por exemplo, fóruns de discussão na Internet e eventos regulares para troca de experiências entre os executores das ações, incluindo a disseminação de boas práticas e de informações registradas em textos, cartilhas ou outros meios sobre a importância das atividades do trabalho social para as famílias atendidas

Situação do primeiro monitoramento:

- no relatório do primeiro monitoramento (TC 013.861/2004-0), parágrafos 2.77/2.78, foram relatadas algumas medidas adotadas pelo Ministério das Cidades que vão ao encontro da recomendação 9.1.16. Verificou-se que o gestor vinha atuando no sentido de fomentar a criação de

instâncias e espaços coletivos de discussão, assim como estimular a troca de experiências que auxiliem o desenvolvimento institucional dos agentes executores de programas habitacionais. Considerou-se, na oportunidade, que a recomendação estava em implementação.

Medidas Pendentes:

- por se tratar de recomendação que envolve ações de caráter continuado, deve-se acompanhá-la até a conclusão das três etapas do monitoramento, a título de registrar todas as ações empreendidas pelo Ministério das Cidades.

Análise:

2.66 Não houve relato de novas ações a par daquelas já informadas anteriormente. O Ministério das Cidades destacou que a comunicação por meio eletrônico e as discussões promovidas no âmbito do Conselho das Cidades têm se mostrado importantes canais de comunicação com os executores dos programas, seus beneficiários finais, bem como com a sociedade de uma forma geral.

2.67 Em face das medidas já implementadas, e considerando que há interesse do Ministério das Cidades em realizar outras ações voltadas a ampliar os canais de comunicação com os agentes executores, mantém-se a condição da recomendação como em implementação.

Recomendação 9.1.17 - Institua os indicadores gerenciais de desempenho desenvolvidos ao longo deste Relatório de Auditoria, com vistas a medir: o perfil das famílias beneficiárias e a caracterização socioeconômica dos responsáveis; tempo de residência, condição de ocupação e situação legal de posse do imóvel; percepção dos beneficiários sobre condições de habitabilidade e adequações/ampliações na unidade habitacional; e satisfação dos beneficiários com a atual moradia e percepção de alterações na qualidade de vida, como forma de possibilitar a avaliação dos resultados produzidos pelas ações voltadas à melhoria das condições de habitabilidade da população brasileira, sobretudo daquela parcela mais carente

Situação do primeiro monitoramento:

- o plano de ação apresentado pela Secretaria Nacional de Habitação não definiu prazo para implementação da recomendação 9.1.17, haja vista que a realização desse tipo de avaliação está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários pelo Ministério das Cidades, que até aquele momento era insuficiente. Em que pese essa limitação, o gestor manifestou interesse em empregar os indicadores de desempenho propostos em futuras avaliações de programas geridos pelo Ministério das Cidades, bem como em absorver a metodologia utilizada pelo TCU durante a auditoria no Programa Morar Melhor. Sendo assim, considerou-se na oportunidade que a recomendação estava em implementação.

Medidas Pendentes:

- levantar que avaliações já foram realizadas pelo Ministério das Cidades com a utilização dos indicadores gerenciais propostos pelo TCU.

Análise:

2.68 Segundo o Ministério das Cidades, a realização deste tipo de trabalho de avaliação continua esbarrando em limitações tanto de recursos humanos como orçamentários. Conforme tratado anteriormente quando da análise da recomendação 9.1.1, o Ministério vem estudando a possibilidade de se realizar a avaliação em uma pequena amostra, possivelmente a partir do segundo semestre de 2006, somente quando algumas das recomendações do Acórdão 423/2004 - Plenário - TCU, já incluídas nos manuais de 2005, produzirão efeitos.

2.69 Em face das argumentações apresentadas, considera-se que a recomendação encontra-se sem previsão de implementação.

Recomendação 9.1.18 - Estabeleça grupo de contato de auditoria, com participação de seus técnicos e de representantes da Caixa Econômica Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atuar como canal de comunicação com este Tribunal, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações do TCU

2.70 Conforme relatado no primeiro monitoramento, a recomendação foi atendida por meio do Ofício nº 5651/SNH/MCIDADES, de 06/10/2004.

2.71 Cabe apenas citar que, nos termos do Ofício nº 2409/SNH/MCIDADES (fl. 04, Anexo 1), foram ratificadas as pessoas que compõem o grupo de contato de auditoria: Homero Gustavo Reginaldo de Lima, pelo Ministério das Cidades; Aguinaldo Guidi, pela Caixa; Gustavo Teixeira Lino, pela Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Márcio Santiago e Marcos Luis Manzochi, pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União; além de Luis Hamilton, como Assessor Especial de Controle Interno.

Determinação 9.2 - Remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações prolatadas, com o nome dos responsáveis pela adoção dessas medidas

2.72 Conforme relatado no primeiro monitoramento, a determinação foi atendida, preliminarmente, por meio do encaminhamento de plano de ação via correio eletrônico e, em seguida, formalizado no Ofício nº 5651/SNH/MCIDADES, este último dirimindo algumas lacunas anteriormente encontradas.

Recomendação 9.3.1 - intensifique o apoio e os recursos destinados ao trabalho social desenvolvido sob a coordenação de seus técnicos sociais, de forma a colaborar com os municípios na elaboração e implementação de seus projetos

Situação do primeiro monitoramento:

- a Caixa Econômica Federal elaborou e disponibilizou aos estados, Distrito Federal e municípios Caderno de Orientação Técnica Social - Programas Setor Público, documento este destinado a orientar os agentes executores para o desenvolvimento do Trabalho Técnico Social nos

programas sob gestão do Ministério das Cidades e com repasses financeiros do OGU, dentre eles o Morar Melhor (o documento encontra-se disponível na Internet). Da leitura do documento, observou-se que as orientações vão desde a concepção do projeto até a etapa posterior à conclusão das obras;

- outra ação nesse sentido diz respeito ao Programa Melhores Práticas em Gestão Local, criado em 1999, e que se encontra atualmente em sua terceira edição. Essa iniciativa tem por finalidade identificar, documentar, avaliar, premiar e difundir as melhores experiências em gestão local, resultantes de ações e projetos nos quais a Caixa tenha atuado como parceira, financiando, repassando recursos ou prestando apoio técnico;

- por se tratar de atividade de caráter permanente, não há como definir prazos para implementação da recomendação, uma vez que envolvem o aperfeiçoamento das atribuições e corpo funcional da própria instituição e dos agentes executores. Entendeu-se, assim, que a recomendação estava em implementação.

Medidas Pendentes:

- por se tratar de recomendação que envolve ações de caráter continuado, deve-se acompanhá-la até a conclusão das três etapas do monitoramento, a título de registrar todas as ações empreendidas pela Caixa.

Análise:

2.73 Consubstanciado no Ofício nº 328/2005/SUREP/GEATO (fls. 01/03, Anexo 1), a Caixa relatou que, além das medidas já elencadas no primeiro monitoramento, entre o período de 25/04 a 17/06/2005 estarão abertas as inscrições para a IV edição do Programa Melhores Práticas em Gestão. Em 2005, iniciou-se também o processo de disseminação das práticas premiadas nos concursos anteriores, com a capacitação de 20 instrutores para atuarem como facilitadores das Oficinas Temáticas de Replicação, abordando temas como Gestão Ambiental, Gestão Urbana, Gestão de Recursos Hídricos, Desenvolvimento Local e Habitação.

2.74 Quanto aos recursos destinados ao Trabalho Técnico Social, a Caixa informa que vem adotando os valores estabelecidos pelos gestores dos programas habitacionais, a quem cabe definir os investimentos que serão alocados para cada projeto.

2.75 Em face das medidas já implementadas, e considerando outras ações que porventura venham a ser realizadas pela Caixa no sentido de ampliar o apoio e a comunicação com os agentes executores, assim como divulgar boas práticas de gestão, mantém-se a condição da recomendação como em implementação.

Recomendação 9.3.2 - sistematize as informações sobre o trabalho social realizado pelas prefeituras municipais, de forma a subsidiar avaliações pós-ocupacionais dos impactos da implementação das ações

Situação do primeiro monitoramento:

- na ocasião da realização do primeiro monitoramento, verificou-se que essa recomendação, assim como a 9.3.1, envolve ações de caráter permanente, a serem desempenhadas pela Caixa, quando do acompanhamento dos resultados dos projetos sob sua operacionalização, tanto de melhorias habitacionais como de saneamento, tratamento de resíduos sólidos, dentre outros. Nesse sentido não há como se definir prazos para a sua implementação;

- o acompanhamento da execução do Trabalho Técnico Social vinha sendo realizado por meio de visitas técnicas, encontros com profissionais dos agentes executores e recebimento de relatórios parciais e final, que subsidiam a emissão de parecer por parte do técnico social da Caixa a respeito das atividades desenvolvidas;

- a análise constante do relatório do primeiro monitoramento (TC 013.861/2004-0), parágrafos 2.88/2.91, demonstrava também que providências vinham sendo tomadas pela Caixa no sentido de desenvolver uma metodologia de avaliação pós-ocupacional junto à população beneficiária, de forma a analisar o impacto das atividades desenvolvidas na comunidade e das benfeitorias implantadas.

Medidas Pendentes:

- verificar junto à Caixa quais avaliações pós-ocupacionais já foram realizadas em programas habitacionais financiados com recursos do OGU, quais indicadores de desempenho foram mensurados e os respectivos resultados que foram verificados.

Análise:

2.76 Por meio do Ofício nº 328/2005/SUREP/GEATO (fls. 01/03, Anexo 1), a Caixa relatou que a aplicação da metodologia de avaliação pós-ocupacional não vem acontecendo ainda, uma vez que os programas habitacionais geridos com recursos do OGU, no formato atual, não prevêem recursos financeiros para sua execução.

2.77 Em face das argumentações apresentadas, considera-se que a recomendação encontra-se parcialmente implementada, haja vista que as avaliações pós-ocupacionais, devido a restrições financeiras, ainda encontram-se sem previsão de realização.

Determinação 9.4.1 - Proceda à devida responsabilização do agente executor pelas falhas apresentadas no objeto do Contrato de Repasse nº 101896/00, relativo ao Programa Morar Melhor

2.78 No relatório do primeiro monitoramento (TC 013.861/2004-0), parágrafos 2.92/2.95, a equipe técnica do TCU considerou a determinação como cumprida pela Caixa, haja vista as justificativas apresentadas no Ofício nº 468/2004/SUREP/GEATO.

Determinação 9.4.2 - encaminhe ao Tribunal de Contas da União, em meio magnético, no prazo de 90 (noventa) dias, informações atualizadas e detalhadas sobre as justificativas que ensejaram o atraso e paralisação na execução de contratos de repasse que tiveram por objeto intervenções contempladas pelo Morar Melhor, incluindo os que vierem a ser negociados

2.79 Na ocasião do primeiro monitoramento, considerou-se que a determinação foi atendida tempestivamente pela Caixa Econômica Federal, que encaminhou a este Tribunal em meio magnético, como anexo ao Ofício nº 468/2004/SUREP/GEATO, planilhas contendo as seguintes informações, atualizadas em 25/06/2004, relativas ao Morar Melhor: a) relação de contratos com obras/serviços paralisadas em decorrência do cancelamento de empenhos; e b) contratos com obras/serviços paralisados e respectivas justificativas.

Recomendação 9.5 - Recomendou-se, ainda, às Secretarias de Planejamento e Investimento Estratégico e de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que procurem observar, na estruturação dos programas finalísticos, previsão de atividade/projeto e recursos orçamentários voltados ao monitoramento e à avaliação do desempenho de suas ações

2.80 No relatório do primeiro monitoramento (TC 013.861/2004-0), parágrafos 2.97/2.100, a equipe técnica do TCU considerou a recomendação como implementada, haja vista que o Plano Plurianual (PPA) 2004/2007 estruturou, em todos os ministérios, um programa com a finalidade de custear atividades voltadas à formulação de políticas setoriais, assim como para coordenação, avaliação e controle dos programas e ações finalísticas de governo, a exemplo do programa Gestão do Desenvolvimento Urbano (0310), vinculado ao Ministério das Cidades.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 No Plano Plurianual (PPA) 2000/2003, o Morar Melhor teve como suporte orçamentário os Programas de Trabalho 16.482.0128.3958; 16.482.0128.3999; e 16.482.0128.3852, envolvendo as ações ‘Melhoria das Condições de Habitabilidade’ e ‘Produção de Lotes Urbanizados’.

3.2 No âmbito do PPA 2004/2007, o Programa Morar Melhor foi desmembrado em duas ações orçamentárias, denominadas de ‘Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda’ e ‘Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade em Assentamentos Precários’, tendo como suporte, respectivamente, os Programas de Trabalho 16.482.9991.0648 e 16.451.1128.0634.

3.3 O histórico orçamentário e financeiro do Programa no período de 2000 a 2005 encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2: Histórico Orçamentário/Financeiro do Programa Morar Melhor 2000/2005
(valores em R\$)

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Câmara dos Deputados (Banco de Dados de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Restos a Pagar da União).

(1) Créditos consignados = crédito inicial (LOA) + suplementações - anulações + transferências recebidas - transferências concedidas.

(2) Os valores referem-se à Execução Orçamentária Efetiva = valor liquidado no exercício (X) - restos a pagar cancelados no exercício (X+1).

(3) Execução financeira no exercício = valor liquidado no exercício (X) - restos a pagar inscritos no exercício (X) + restos a pagar do exercício (X-1) pagos no exercício (X). Não contempla restos a pagar anteriores a 2000.

(4) Execução de Restos a Pagar de 2004 atualizada até 8/4/2005. Execução do Orçamento de 2005 atualizada até 8/4/2005.

4. CONCLUSÃO

4.1 Diante das informações obtidas ao longo deste segundo monitoramento, a situação da implementação das determinações e recomendações do Acórdão TCU nº 423/2004-P é a seguinte:

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Determinações Situação

9.2 Implementada

9.4.1 Implementada

9.4.2 Implementada

4.2 O quadro adiante apresenta, de forma percentual, o comparativo entre a situação da implementação das determinações/recomendações entre o primeiro e segundo monitoramentos.

Situação das determinações/recomendações Situação em setembro de 2004 (%) Situação em abril de 2005 (%)

Implementada 25,0% 45,8%

Parcialmente implementada 0% 8,3%

Em implementação 70,8% 37,5%

Não implementada 4,2% 0%

Implementação prejudicada 0% 4,2%

Sem previsão de implementação 0% 4,2%

Total 100,0% 100,0%

4.3 Tendo em vista o baixo percentual de recomendações não implementadas, considera-se que os gestores vêm envidando esforços no sentido de dar cumprimento ao Acórdão 423/2004-P desta Corte de Contas.

4.4 Verificou-se que, para aquelas recomendações pendentes de implementação em que se demandavam ajustes nos manuais dos programas, o Ministério das Cidades tomou as providências

cabíveis para seu cumprimento. Essa situação elevou o percentual das recomendações implementadas de 25% no primeiro monitoramento para 50% neste segundo monitoramento.

4.5 Das recomendações consideradas como em implementação, a grande maioria diz respeito a ações de caráter continuado, que devem ser acompanhadas até a conclusão das três etapas do monitoramento, a título de registrar todas as ações empreendidas pelos gestores.

4.6 Considerando as medidas já postas em prática pelo Ministério das Cidades no sentido de dar cumprimento às recomendações 9.1.12 e 9.1.14, observou-se uma melhoria gerencial daquele Órgão no que tange aos contratos de repasse envolvendo obras atrasadas e paralisadas, inclusive com a realização de acompanhamento in loco dos projetos. Não obstante, a realização de avaliações pós-ocupacionais, a exemplo daquelas realizadas pela auditoria, ainda encontram-se sem previsão de implementação, devido a limitações tanto de recursos humanos como orçamentários.

4.7 A par da situação encontrada no primeiro monitoramento, quando não foi tomada nenhuma medida em dar cumprimento à recomendação 9.1.13 do Acórdão 423/2004-P, o Ministério das Cidades reiterou sua posição de que não há condições de implementá-la. À luz das novas alegações apresentadas pelo gestor nesse segundo monitoramento, observou-se que realmente não cabe, no momento, exigir do agente executor a obrigatoriedade de antecipação da contrapartida, haja vista que parte do problema referente ao atraso no depósito dos recursos financeiros junto às contas vinculadas aos contratos de repasse é provocada pela própria União. O que se verificou é que, enquanto perdurar a situação da não-concessão de limites financeiros em montante suficiente para a liquidação dos restos a pagar, de forma compatível e tempestiva com o ritmo de execução dos projetos contratados, a situação de obras atrasadas e paralisadas motivada pelo descumprimento das metas e prazos acordados contratualmente entre a União e os agentes executores tende a se manter. Sendo assim, houve o entendimento da equipe técnica do TCU de que a aplicabilidade da recomendação encontra-se prejudicada.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Diante do exposto, com fulcro no art. 22 da Resolução TCU nº 136/2000, propõe-se o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Marcos Vilaça, para ciência do monitoramento da implementação das determinações e recomendações exaradas no Acórdão TCU nº 423/2004-P, bem como para que sejam autorizadas as seguintes medidas:

a) envio de cópia do presente relatório à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para fins de conhecimento;

b) restituição dos autos à 1ª Secex para arquivamento e prosseguimento do monitoramento da implementação das determinações e recomendações do Acórdão TCU nº 423/2004-P.”

É o relatório.

Voto

Evidencia-se, neste segundo monitoramento do Acórdão 423/2004 - Plenário, um bom avanço no cumprimento das determinações e recomendações feitas à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e às secretarias de Planejamento e Investimentos Estratégicos e de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em face da auditoria operacional realizada no Programa Morar Melhor.

2. Providências concernentes à normatização de vários aspectos para aperfeiçoamento do Programa, que pendiam por ocasião da primeira verificação, foram atendidas com a elaboração dos novos manuais de instrução, vigentes a partir deste ano. Praticamente, ficaram sem implementação total apenas demandas que necessitam de recursos orçamentários ou de maior tempo.

3. A única recomendação recusada diz respeito à exigência de depósito da contrapartida do executor do empreendimento, quando contratada em recursos financeiros, antes da liberação do repasse federal. No monitoramento anterior, considerei que o assunto poderia ser reavaliado, uma vez que, na oportunidade, a justificativa para o não-acatamento pareceu-me improcedente, ao se conjecturar equivocadamente que este Tribunal sugeria o pagamento antecipado de despesas. Assim, mediante o Acórdão 771/2005 - Plenário, foi solicitada “a atenção da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades para a análise referente ao desatendimento da recomendação do subitem 9.1.13 do Acórdão 423/2004 - Plenário - TCU, constante deste monitoramento, para que essa unidade possa, eventualmente, reconsiderar o seu posicionamento sobre a questão”.

4. Agora, a explicação é a de que, por dificuldades na execução orçamentária, nem mesmo a União vem podendo depositar de uma única vez o repasse, o que torna desconfortável a exigência em relação ao proponente do projeto.

5. Compreendo que, ainda assim, o pedido constante do Acórdão 771/2005 - Plenário permanece válido, pois poderá ser satisfeito se houver regularização no fluxo orçamentário da União. Entretanto, pelas circunstâncias, não há mais motivo para o Tribunal continuar monitorando tal recomendação.

6. Observo que no próximo e último monitoramento do Acórdão 423/2004 - Plenário serão vistos os efeitos das recomendações e determinações implantadas, proporcionando o conhecimento dos resultados da ação do Tribunal no Programa Morar Melhor.

7. Por fim, rogo à 1ª Secex que tenha cuidado na transcrição e na consideração das recomendações e determinações do Acórdão 423/2004 - Plenário, já que constatei divergências entre algumas disposições e a redação apresentada no relatório de monitoramento. Num exemplo, tome-se o subitem 9.1.8 do acórdão, onde, diferentemente do que diz o relatório, não aparece a expressão

“gênero e raça dos chefes de família”, que figurava da proposta da equipe de auditoria operacional, mas foi retirada conforme ponderações feitas no voto deste Relator.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.
TCU, Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2005.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 423/2004 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog) deste Tribunal; e

9.2. restituir os autos à 1ª Secex para arquivamento, sem prejuízo do prosseguimento do monitoramento da implementação das determinações e recomendações do Acórdão 423/2004 - Plenário - TCU, devendo a Unidade Técnica atentar para o texto dessa deliberação aprovado pelo Tribunal.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

12.2. Auditores convocados: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 31/2005 - Plenário

Sessão 17/08/2005

Aprovação 24/08/2005

Dou 29/08/2005 - Página 0